

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria Municipal de Governo

Adeilson Lopes Carneiro

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Alexandre de Souza Santos

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva Queirós Mattoso

Procuradoria Geral do Município

Augusto Cesar D'Almeida Salgado

Controladoria Geral do Município

Cecília da Cruz Pelicioni

Secretaria Municipal de Administração

Doralice Figueiredo

Secretaria Municipal de Educação

Helena Lima da Costa

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

Isis das Chagas

Comandante da Guarda Civil Municipal

José Carlos Sabino

**Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos
e Urbanismo**

Junio Selem Pinto

**Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio
Histórico e Lazer**

Kitiely Paula Nunes de Freitas

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Leonardo Barros e Silva Sousa

Chefia de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca

Marcelo de Souza Batista

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Marcos Augusto Alves Ferreira

Secretaria Municipal de Transportes

Marcos Aurélio de Souza

Secretaria Municipal de Saúde

Nilton Pinto

Secretaria Municipal de Segurança Pública

Paulo Vítor Arquejada da Fonseca

Coordenadoria Especial de Habitação

Rosane Maria Barreto de Barros

Secretaria Municipal de Fazenda

Simone Moreira

Secretaria Municipal de Assistência Social

Tânia Regina dos Santos Magalhães



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- 1 – 05º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2020.
- 2 - Fato gerador: Processo nº 2107/2020, Solicitação nº 2948/2022, Adesão da Ata de Registro de Preços nº 111/2019 – Município de Volta Redonda/RJ – SEMOB.
- 3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e a empresa **SANLURB – SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA.**
- 4 – Objeto: Contratação de empresa para distribuição de água potável em caminhões-pipa em localidades não atendidas pelo sistema CEDAE/RJ, conforme projeto básico que integra este termo aditivo.
- 5 – Fundamentação: Prorrogação de prazo e valor, com fundamento no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6 – Prazo do Termo Aditivo: 04 (quatro) meses.
- 7 – Valor do Aditivo: R\$ 280.488,00 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

Quissamã (RJ), 26 de julho de 2022.

Junio Selem Pinto
Secretário Municipal de Obras, Serviços
Públicos e Urbanismo

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Prefeita
**Maria de Fátima
Pacheco**

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Adeilson Lopes Carneiro

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Adeilson Lopes Carneiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
115/2022

Processo Administrativo nº 7855/2022

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) Médico-Hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Quissamã – RJ.

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.203.502,50

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO: 08/08/2022 – 09:00h.

LOCAL: Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada **no endereço acima citado**, mediante requerimento em papel timbrado e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através do download no site <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Quissamã (RJ), 26 de julho de 2022.
Donato Tavares de Souza
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 099/2022
Processo nº 5408/2022

Homologo para que surta efeitos legais, a adjudicação feita pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente ao processo licitatório supracitado que tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de lanche para atender o SCFV serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes e idosos, em favor das empresas:

- A.F.M.F DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS UNIPESOA LTDA , CNPJ Nº 39.702.519/0001-57, no valor de R\$ 154.295,90 (cento e cinquenta e quatro mil e duzentos e noventa e cinco reais e noventa centavos).

- CONSIGGA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ Nº 11.522.373/0001-49, no valor de R\$ 126.758,88 (cento e vinte e seis mil e setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

- SS REPRESENTACOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ Nº 16.930.288/0001-33, no valor de R\$ 42.984,96 (quarenta e dois mil e novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

- ZE FUMACA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 05.325.092/0001-01, no valor de R\$ 102.961,60 (cento e dois mil e novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

Outrossim, autorizo a emissão das notas de empenho correspondentes.
Quissamã (RJ), 25 de julho de 2022.

Tânia Regina dos Santos Magalhães
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete
Gerat: (22)2768-9300



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2022
Processo Administrativo nº 23012022

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo (limpeza e higiene)

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.795,46

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO: 08/08/2022 – 15:00h.

LOCAL: Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada **no endereço acima citado**, mediante requerimento em papel timbrado e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através do download no site <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Quissamã (RJ), 26 de julho de 2022.

Donato Tavares de Souza
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 22.270/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE: Criar o Grupo de Trabalho para estudo, regulamentação e implantação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores públicos efetivos, nos termos do Processo Administrativo nº 5595/2022, a ser composto pelos servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME	UG	FUNÇÃO
2064	ROBSON ROBERTO DE SOUZA PEREIRA	SEMAD	Presidente
2644	VALDENIR RIBEIRO ONÓRIO	SEMAD	Vice-Presidente
13110	EMANUELLE PESSANHA DE SOUZA	GPREF	Membro
1282	MARIA DO CARMO DE BARCELOS SILVA MACHADO	SEMG	Membro
159	ADELMO GUSTAVO DE SOUZA	SEMOU	Membro
2574	VALQUÍRIA BARCELOS BATISTA	SEMAS	Membro
2894	CILEILA MARIA NOLASCO DE FREITAS	CEHIS	Membro
973	MARIA BERNADETH AZEREDO DE SOUZA	SEMDE	Membro
2199	MAURICIO FREIRE CARDOSO BAPTISTA	SEMEJ	Membro
2820	DELBA MACHADO BARROS	SEMSA	Membro
2707	MARÍLIA FERREIRA OLIVEIRA	SEMOP	Membro
2918	SÍLVIA CRISTINA DO ROSÁRIO	SECMPLA	Membro
2491	JANNAINA GOMES DE SOUZA	SESPT	Membro
2630	RENAN BARCELOS SEVERIANO	SEGOV	Membro
563	CLÁUDIO DE SOUZA LEITE	SETRA	Membro
2468	LEALDINA CHASTER SILVA DUTRA	SECOM	Membro
2111	JAQUELINE LONGUI DE AZEVEDO	SEMED	Membro
8271	JAIME GUIMARÃES COUTO DOS SANTOS	PROGE	Membro
245	VILSON AZEREDO DE BARCELOS	CONGE	Membro

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2022.

MARCELO DE SOUZA BATISTA
Prefeito em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2234 DE 26 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração na Lei 2027, de 31 de março de 2021, que versa sobre o “Programa de Aprendizagem Profissional Juventude Ativa” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quissamã, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º, 4º, 5º e 8º da Lei Municipal nº 2.027, de 31 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Programa de Aprendizagem deverá atender, prioritariamente, jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social, residentes no Município de Quissamã, oriundos de famílias com renda per capita de até 1/2 salário mínimo nacional vigente, que estejam cursando ou tenha concluído o ensino fundamental, ensino médio ou ensino superior na rede pública ou privada de ensino, nesse caso, desde que seja beneficiário do programa de bolsas de estudos.

Art. 4º O Programa Municipal de Aprendizagem, denominado Juventude Ativa, deverá assegurar ao aprendiz:

- I. avaliação e acompanhamento psicológico e de assistência social;
- II. acompanhamento vocacional para o direcionamento profissional;
- III. curso de qualificação para sua inserção no mercado de trabalho;
- IV. contrato de trabalho com duração máxima de até 2 (dois) anos regido pela Lei Federal nº 10.097/2000, podendo seguir este a metodologia da entidade formadora da aprendizagem;
- V. remuneração, conforme determinado na Lei Federal nº 10.097/2000;

Art. 5º O Programa Municipal de Aprendizagem atenderá jovens de 18 à 23 anos, 11 meses e 29 dias, formados no ensino fundamental, médio e superior desde que matriculados e com frequência regular instituição pública ou privada de ensino, desde que seja beneficiário de programa de bolsa de estudo se aluno do ensino privado.

Parágrafo único. Para fins de efetividade conforme o objetivo precípuo do Programa na data da assinatura do contrato de aprendizagem municipal o jovem deverá ter no máximo 22 anos, 11 meses e 29 dias de idade.

Art. 8º A administração Pública Municipal ofertará 125 (cento e vinte cinco) vagas iniciais, podendo atingir o número máximo equivalente a 10% (dez por cento) do número total de servidores públicos municipais, neste número compreendidos os integrantes da administração direta e indireta.

Parágrafo único. Eventual aumento no número de vagas poderá ser realizado mediante decreto, conforme disponibilidade orçamentária, devendo ser cumpridas as determinações de responsabilidade fiscais, respeitando-se em consoante o disposto no caput deste artigo no que se refere aos percentuais relativos ao total de servidores.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 26 de julho de 2022.

MARCELO DE SOUZA BATISTA
Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2235 DE 26 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Programa “Juventude Ativa+”, estágio remunerado do município de Quissamã, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de estágio remunerado nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, denominado “Juventude Ativa+”.

Art. 2º O Programa de estágio remunerado “Juventude Ativa+” visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional de nível técnico e superior, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e a preparação para o trabalho produtivo dos estudantes municipais.

Art. 3º Para fins da presente Lei, entende-se por:

I – Estágio: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de educação técnico-profissional.

Art. 4º O estágio, descrito nesta Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo ser observado de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso do estudante.

§ 2º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos e relatórios emitidos por ambas as partes conforme termo de compromisso a ser firmado.

§ 3º As instituições de ensino e o Município, parte cedente do estágio, poderão recorrer a serviços de agentes de integração.

§ 4º O Município, como parte cedente do estágio, deverá contratar em favor do estagiário inscrito no programa um seguro contra acidentes pessoais.

§ 5º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação, entre outros, não caracterizará vínculo empregatício em nenhuma hipótese.

Art. 5º É pressuposto básico à inserção no Programa:

I – estar matriculado com frequência regular em curso de educação superior ou de educação técnico-profissional, vinculado a instituição pública ou particular;

II – ser o jovem oriundo e concluinte do Programa Municipal de Aprendizagem Profissional Juventude Ativa com média final acima de 75% de aproveitamento.

Art. 6º O estágio visa propiciar a complementação do ensino e da

aprendizagem, sendo as regras de planejamento, acompanhamento, avaliação e remuneração definidas no termo de compromisso firmado com a instituição de ensino, com suas especificações a serem definidas mediante decreto municipal.

Art. 7º A quantidade de vagas para o estágio que versa esta Lei será estabelecida em conformidade ao quantitativo referente a metade equivalente a 50% (cinquenta por cento) das vagas concedidas pelo Programa Municipal de Aprendizagem Profissional Juventude Ativa, Lei Municipal nº 2027, de 31 de março de 2021, e todas as suas alterações que se advirem, devendo serem seguidas as regras dispostas no art. 5º, II, desta Lei.

Parágrafo único. O estágio que versa esta Lei não tem vinculação efetiva com o Programa de Aprendizagem citado no caput deste artigo, devendo ser entendido com o fim objetivo de incentivo aos jovens munícipes a participação na vida cidadã e profissionalização no nível técnico e superior, para que estes possam almejar a independência profissional futura com base nas experiências de prática educativa que lhe serão fornecidas.

Art. 8º A jornada de atividade em estágio será de 6 (seis) horas diárias, 30 (trinta) horas semanais, sempre no contraturno escolar.

Art. 9º É facultado ao Poder Público conceder aos estagiários de que trata a presente Lei um incentivo na forma de bolsa-auxílio no valor de um salário-mínimo nacional mensal aos estudantes.

Parágrafo único. A bolsa-auxílio de que trata o caput poderá ser concedida mediante a conveniência e no interesse da Administração conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10. O estagiário deverá comprovar, mensalmente, a frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento), para a manutenção do estágio.

Art. 11. Após o processo seletivo de escolha dos candidatos será realizada a celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte cedente do estágio e a instituição de ensino.

Parágrafo único. A assinatura do termo de compromisso é pressuposto indispensável e marca o início do estágio do estudante, devendo haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 12. O prazo do estágio será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse a conclusão do respectivo curso.

Art. 13. Será automaticamente desligado, entre outros motivos a serem definidos no termo de compromisso, o estagiário que obtiver reprovação em qualquer disciplina por frequência.

Parágrafo único. A comunicação da reprovação deverá ser realizada pela instituição de ensino à Administração Pública Municipal para que seja efetivado o desligamento tratado no caput.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o procedimento de inscrição e seleção de estagiários do Programa "Juventude Ativa+" por meio de Decreto.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do município de Quissamã.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 26 de julho de 2022.

Marcelo de Souza Batista
Prefeito em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 22.261/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública ROSÂNGELA BARCELOS, Professor II, mat. nº 535, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer, no período de 18 de julho de 2022 a 16 de agosto de 2022, com base no artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 006/2019 e conforme processo nº 6333/2022.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2022.

MARCELO DE SOUZA BATISTA

Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 22.262/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao servidor público ALMIR JOSÉ CHAGAS, Artífice de Obras e Serviços Públicos, mat. nº 13039, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, no período de 1º a 30 de julho de 2022, com base no artigo 99 da Lei Complementar nº 006/2019 e conforme processo nº 8373/2022.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2022.

MARCELO DE SOUZA BATISTA

Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 22.266/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Exonerar a servidora INGRID BARCELOS NEVES, mat. 7582, do cargo comissionado de Assessor de Apoio à Coordenadoria Geral do Setor de Contratos – CC-5, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 1º de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2022.

MARCELO DE SOUZA BATISTA

Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 22.267/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública NADIA RIBEIRO DE ANDRADE, Auxiliar Administrativo, mat. nº 1715, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 14 de julho de 2022 a 12 de agosto de 2022, com base no artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 006/2019 e conforme processo nº 5304/2022.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2022.

MARCELO DE SOUZA BATISTA

Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 22.271/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar a servidora pública ISABEL CRISTINA RIBEIRO PINTO, mat. 2850, para responder pelo expediente do Assessor Sr. CLÁUDIO DE SOUZA LEITE, mat. nº 0563, lotados na Secretaria Municipal de Transporte, no período de 09 a 23 de agosto de 2022, por motivo de férias.

Gabinete do Prefeito, 26 de julho de 2022.

MARCELO DE SOUZA BATISTA

Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 22.269/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Em referência ao Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio do Processo nº 3172/2022, e com base no art. 153, § 5º da Lei Complementar nº 006/2019, decido pelo arquivamento do Processo.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2022.

MARCELO DE SOUZA BATISTA

Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 22.272/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar os senhores abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Licitação para o desenvolvimento dos trabalhos referentes à Concorrência Pública nº 005/2022 que trata da contratação de empresa especializada para execução de serviço de Urbanização do Bairro Caxias.

NOME

DONATO TAVARES DE SOUZA	- Presidente
LUIZ AUGUSTO CRESPO MONTEIRO	- Membro
CHARLES ALEXANDER MIZRAHI	- Membro

Gabinete do Prefeito, 26 de julho de 2022.

MARCELO DE SOUZA BATISTA
Prefeito em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 22.268/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar a Licença Maternidade da servidora pública RUANA DA SILVA MACIEL, Professor II, mat. nº 8433, no período de 16/07/2022 a 13/09/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme artigo 109 da Lei Complementar nº 006/2019, de acordo com o processo nº 8939/2022.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2022.

MARCELO DE SOUZA BATISTA

Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria 22.263/2022

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em caráter efetivo, para provimento do cargo de PNT CONTABILIDADE, **JOSIANE CORREA SILVA**, de acordo com o art. 12, inciso I da Lei Complementar nº 006, de 04 de outubro de 2019, em face da aprovação no Concurso Público - Edital 001/2019, **conforme Item 4.2.2**, e homologado pela Portaria 18.500/2020.

Art. 2º Fica fixado o prazo de até 10 (dez) dias para a posse, contados da publicação desta Portaria, de acordo com o art. 14, § 1º da Lei Complementar 006, de 04 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de julho de 2022.

MARCELO DE SOUZA BATISTA
PREFEITO EM EXERCÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria 22.265/2022

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em caráter efetivo, para provimento do cargo de FISCAL MUNICIPAL TRIBUTÁRIA, **SAMIRA MELLO GUIMARÃES DE CARVALHO**, de acordo com o art. 12, inciso I da Lei Complementar nº 006, de 04 de outubro de 2019, em face da aprovação no Concurso Público - Edital 001/2019, e homologado pela Portaria 18.500/2020.

Art. 2º Fica fixado o prazo de até 10 (dez) dias para a posse, contados da publicação desta Portaria, de acordo com o art. 14, § 1º da Lei Complementar 006, de 04 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de julho de 2022.

MARCELO DE SOUZA BATISTA
PREFEITO EM EXERCÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria 22.264/2022

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em caráter efetivo, para provimento do cargo de PNT CONTABILIDADE, **ROSECLER BATISTA DE SOUSA**, de acordo com o art. 12, inciso I da Lei Complementar nº 006, de 04 de outubro de 2019, em face da aprovação no Concurso Público - Edital 001/2019, e homologado pela Portaria 18.500/2020.

Art. 2º Fica fixado o prazo de até 10 (dez) dias para a posse, contados da publicação desta Portaria, de acordo com o art. 14, § 1º da Lei Complementar 006, de 04 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de julho de 2022.

MARCELO DE SOUZA BATISTA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

www.quissama.rj.gov.br

27 DE JULHO DE 2022

ANO: 06 Nº: 1973

IPMQ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

DIRETORIA EXECUTIVA

Fabiano Barreto Gomes

Presidente

Gilson Lúcio Azeredo Barcelos

Diretor de Previdência

Carmen Lúcia do Espírito Santo Gomes

Diretor Administrativo e Financeiro

Mariana do Espírito Santo Poncioni

Assessor Jurídico

Flávio Silva Chagas

Coordenador de Contabilidade

Rosimar Maia Chevrand

Controlador Interno Previdenciário

Udete Mota Llobera Ferriol

Gerente Financeiro

Hugo Luiz Pereira Salles

Coordenador de Recursos Humanos



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

PORTARIA Nº 047/2022

Trata do procedimento de prova de vida dos beneficiários do IPMQ cujos benefícios foram concedidos até 31 de dezembro de 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ- IPMQ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso IV, da Lei Nº 1.880 de 04 de outubro de 2019, e,

Considerando que a prova de vida é um procedimento para evitar fraudes e pagamentos indevidos;

RESOLVE:

Art. 1º – Especificar os procedimentos para prova de vida dos beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã-IPMQ, cujos benefícios foram concedidos até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º – Os beneficiários deverão realizar a comprovação de vida do dia 1º de agosto a 31 de agosto de 2022, independente da forma de recebimento do benefício.

§ 1º A não realização da comprovação de vida no período determinado ensejará o bloqueio do benefício.

§ 2º Aquele que estiver impossibilitado de comparecer ao IPMQ poderá se fazer representar através de procuração por instrumento público.

Art. 3º – A comprovação de vida se dará com o preenchimento do formulário na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã (RJ), 26 de julho de 2022.

FABIANO BARRETO GOMES
Presidente



O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ – IPMQ CONVOCA OS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA QUE ACONTECERÁ NO DIA 04.08.22, ÀS 9 HORAS E 30 MINUTOS NA SALA DE REUNIÕES DO IPMQ.

O Presidente do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Quissamã - RJ, convoca os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal para a reunião ordinária que acontecerá no dia 04.08.22, às 9 horas e 30 minutos na sala de reuniões do IPMQ, para tratar do Plano de Ação do IPMQ.

Quissamã (RJ), 26 de julho de 2022.

Fabiano Barreto Gomes
Presidente



CUIDADO COM A DENGUE



Mantenha a caixa d'água fechada



Mantenha tampadas tonéis e barris d'água



Lave semanalmente com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água



Encha de areia até a borda os pratos das plantas



PREFEITURA DE QUISSAMÃ